



OFÍCIO GABPREF/GI 200/2022

Casimiro de Abreu, 28 de junho de 2022

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 047/2022.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, em **regime de urgência urgentíssima** o Projeto de Lei nº 047/2022, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 047/2022, que altera a Lei 960 de 07 de Outubro de 2005 e promove adequação na Guarda Municipal, em atendimento a Lei Federal 13.022/2014.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0708/2022
Em. 29/06/2022
Eisy Myriam Pereira Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 47/2022

EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 047/2022, que altera a Lei 960 de 07 de Outubro de 2005 e promove adequação na Guarda Municipal, em atendimento a Lei Federal 13.022/2014.

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo, a adequação da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, a Lei 13.022/2014, que dispões sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, isto feito proporcionará melhorias no ambiente de trabalho, refletindo na qualidade do serviço prestado pela Corporação e ampliando o campo de sua atuação.

A alteração da nomenclatura tem por objetivo adequar o referido Órgão Municipal ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 047/2022

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Ementa: Altera a Lei 960 de 07 de outubro de 2005 e alterações posteriores, e promove adequação na Guarda Municipal, em atendimento a Lei Federal 13.022/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, criada pela Lei nº 960 de 07 de outubro de 2005, passa a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - Uso progressivo da força.

Art. 3º - É competência da Guarda Civil Municipal, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos Órgãos Federais e Estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º - O efetivo da Guarda Civil Municipal é fixado em 250 (duzentos e cinquenta) guardas civis municipais. (Redação dada pela lei nº 1.105, de 10 de janeiro de 2007)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal será composta, obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I - 01 (um) COMANDANTE

II - 01 (um) SUBCOMANDANTE

III - 02 (dois) INSPETORES-CHEFE

IV – 08 (oito) SUPERVISORES

(Redação dada pela lei nº 1.651, de 14 de agosto de 2014)

§ 1º - Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe, é aquele dotado de formação escolar de ensino médio, que possua comportamento disciplinar; capacidade de liderança, e reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 2º - Guarda Civil Municipal Supervisor, é aquele dotado de formação escolar básica, conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativa, para atuar como supervisor dos serviços gerais, bem como coordenar as atividades dos demais guardas municipais em cumprimento as ordens dos Inspetores Chefes.

§ 3º - Guarda Civil Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º – Ficam criados os seguintes cargos em comissão, necessários a operacionalização da Guarda Civil Municipal, bem como a tabela de gratificação.

I – Cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal – Símbolo DAS - 2 – Destinado ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle, inerentes às ações da Guarda Civil Municipal;

II – Cargo de Subcomandante – Símbolo DAS - 5 – Destinado ao atendimento de atribuições de comando, coordenação e controle, ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes às ações da Guarda Civil Municipal;

III – Cargo de Inspetor Chefe – Símbolo FG-1 – Destinado à execução de atribuições de desenvolvimento de relações positivas e o aperfeiçoamento dos serviços, de forma fiscalizadora e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

IV – Cargo de Supervisor – Símbolo FG – 2 – Destinado à execução de atribuições e tarefas de apoio técnico e administrativo, visando o cumprimento das ordens emanadas dos superiores em relação aos demais Guarda Civil Municipal.

(Redação dada pela lei nº 1.651, de 14 de agosto de 2014)

§ 1º - A denominação, simbologia, quantidade e valor de vencimentos são os seguintes:

Número de vagas	Cargo	Simbologia	Valor
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-2	3.850,00
01	Subcomandante	DAS-5	1.870,00
02	Inspetor Chefe	FG-1	991,74
08	Supervisor	FG-2	743,80

(Redação dada pela lei nº 1.651, de 14 de agosto de 2014 e lei nº 1.680, de 29 de janeiro de 2015)

§ 2º – Os cargos em comissão constante deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e só poderão ser exercidos por pessoal de nível médio ou de experiência e capacidade pública notória, exceto os cargos de Inspetor Chefe e Supervisor, que deverá ser exercido por um Guarda Civil Municipal, após indicação do Comandante da Guarda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Ao Comandante Guarda Civil Municipal compete:

- I - Dirigir a Guarda Civil Municipal tecnicamente e operacional;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- V - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VI - Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VII - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- VIII - Proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
- IX - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- X - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XI - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;
- XIII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XIV - Enviar ao Gabinete do Prefeito, mensalmente, o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XV - Estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Civil Municipal;
- XVI - Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;
- XVII - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Art. 9º - Ao Subcomandante, além de ser o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante compete:

- I - Dirigir a Guarda Civil Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente, de acordo com as orientações passadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Civil Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

- IV - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guarda Civil Municipal de acordo com o Regimento Interno;
- V - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal;
- VI - Ministrando instrução profissional aos guardas Cíveis municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- VII - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- VIII - Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- IX - Organizar o horário da Guarda Civil Municipal;
- X - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que, forem de sua competência;
- XI - Publicar no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XII - Coordenar juntamente com os demais componentes da Guarda Civil Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XIII - Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XIV - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XV - Representar o Comandante em sua ausência ou impedimento.

Art. 10 - Ao Inspetor Chefe, além de ser o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, compete:

- I - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Subcomandante;
- II - Encaminhar ao Subcomandante, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III - Levar ao conhecimento do Subcomandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Subcomandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V - Velar assiduamente pela conduta dos guardas civis municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI - Dar conhecimento ao Subcomandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII - Auxiliar o Subcomandante nas instruções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

- VIII - Sugerir ao Subcomandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX - Conferir e passar visto nos talões de ocorrências da Guarda Civil Municipal;
- X - Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e os demais regulamentos.

Art. 11 - Ao Supervisor compete:

- I - Organizar a Guarda Civil Municipal, conforme orientação dada pelo Inspetor Chefe;
- II - Levar ao conhecimento do Inspetor Chefe, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências do dia;
- III - Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor Chefe, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IV - Velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- V - Dar conhecimento ao Inspetor Chefe de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VI - Auxiliar o Subcomandante e o Inspetor Chefe nas instruções;
- VII - Sugerir ao Inspetor Chefe, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e os demais regulamentos.

SEÇÃO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 - Fica criado o quadro de carreira efetivo para os Guarda Civil Municipal, que será constituído pelas seguintes classes e nominadas em ordem hierárquica decrescente:

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Guarda Civil Municipal	1ª categoria	GM Classe Especial	R\$ 1.730,98
	2ª categoria	GM Classe Sênior	R\$ 1.483,69
	3ª Categoria	GM – 1	R\$ 1.226,09
	4ª Categoria	GM – 2	R\$ 1.110,70
	5ª Categoria	GM – 3	R\$ 1.088,92

(Redação dada pela lei nº 1.925, de 14 de fevereiro de 2019)

§ 1º - A admissão para a carreira de Guarda Civil Municipal será feita através de concurso público, para todos que comprovem aptidão física, psicológica e instrução elementar qualificada a nível médio completo de escolaridade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O ingresso dar-se-á no nível inicial da classe de Guarda Civil Municipal de 4ª Categoria e dependerá ainda da avaliação dos antecedentes criminais e cíveis dos candidatos, pois são condições indispensáveis para o exercício da função.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, firmar-se convênio com organismos policiais do Estado ou com outras entidades públicas.

§ 4º - A ascensão de uma classe à outra imediatamente superior no quadro de carreira, obedecerá o critério de acesso fixado no Regulamento, com observância básica de antiguidade e de merecimento.

**SEÇÃO IV
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 13 - A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

**SEÇÃO V
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**

Art. 14 - A Guarda Civil Municipal obedecerá a regime especial de serviço, sujeitos a escalas e plantões de acordo com o Regulamento, respeitando a Legislação específica e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Fixa-se a escala de serviço da Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu, no regime de 24x72, podendo a estes ser aplicada jornada de trabalho diferenciada a legislação específica.

§ 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal cumprirão a jornada de trabalho na escala 24x72, onde exercerão suas funções por 24 horas seguidas e terão ¼ de hora de descanso, sendo 01(uma) hora de almoço, 01(uma) hora de jantar e 04(quatro) horas de descanso e obterão folgas nas 72 horas consecutivas posteriores.

§ 3º - Os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal poderão ser submetidos a outra jornada, mediante livre negociação e aceitação do respectivo servidor, sendo elas 5x2, 08 (oito) horas diárias, com 02 (duas) folgas por semana, 12x36 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) de folga e escalas extraordinárias, escala de RAS (Regime Adicional de Serviço).

§ 4º - As horas extras decorrentes do cumprimento da escala de serviço de 24x72, serão computadas para fins de pagamentos no contracheques do servidor, salvo situações extraordinárias de restrições de gastos, documentadas por ato do executivo nas quais os pagamentos das horas extras poderão ser substituídas por folgas, correspondentes ao número de horas excedentes trabalhadas.

§ 5º - O período de trabalho noturno será remunerado como adicional noturno, nos termos da legislação municipal especificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 03 (três) fases eliminatórias:

- I - A de provas ou provas e títulos;
- II – Avaliação de aptidão física e psíquica;
- III – Investigação social e comportamental dos candidatos;

§ 1º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere o inciso II será verificada em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 16 - A nomeação obedecerá à ordem da classificação no concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 17 - O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18 - Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei estarem previstas no orçamento para o corrente exercício, a realização, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar de nº 101/2000, motivo pela qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 654, de 26 de outubro de 2001 e nº 786, de 10/12/2002.


RAMÓN DIA GIDALTE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000708/2022

Número único: 902.8XM.358-A7

Número do processo: 0000708/2022

Número do protocolo: 2658

Solicitação: 11 - OFÍCIO

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente: 29.115.458/0001-78

Requerente: 65 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Município: Casimiro de Abreu - RJ

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: Não notificar

Local da protocolização: 005.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 005.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 015.000.000 - INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Protocolado por: Elsy

Atualmente com: Elsy

Protocolado em: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Externa

Prioridade: Normal


Súmula: 29/06/2022 09:36

Previsto para:

Concluído em:

PROJETO DE LEI 047/2022. EMENTA: ALTERA A LEI 960 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PROMOVEDO ADEQUAÇÃO NA GUARDA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.022/2014.

Observação:



Elsy
(Protocolado por)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
(Requerente)

Hora: 09:37:13